



**LEI MUNICIPAL Nº 2.982, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

*Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.841/2016, que dispôs sobre a atividade de comércio ambulante no Município de Nova Bassano, e dá outras providências.*

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições:

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.841/2016, que dispôs sobre a atividade de comércio ambulante no Município de Nova Bassano, o qual passa a ter a redação a seguir:

*Art. 2º. Ao comércio ambulante, especificado no art. 1º, ficam vedadas as vendas em pontos fixos nos logradouros abaixo discriminados:*

- I- Na Praça Padre Cobalchini;*
- II- Na Av. 23 de Maio no perímetro compreendido entre a Rua João Toschi e Rua Carlos Gomes;*
- III- Na Rua Pinheiro Machado no perímetro compreendido entre a Rua José Zottis e Rua Atílio Caldieraro;*
- IV- Na Rua Santos Dumont;*
- V- Na Rua Luiz Marafon;*
- VI- Na Rua Gonçalves Dias;*
- VII- Na Rua General Neto;*
- VIII- Na Rua Ramiro Barcellos;*
- IX- Na Rua Sylvio Segnafredo.*

*Parágrafo único. Ficam liberadas as vendas em pontos fixos nos logradouros abaixo discriminados:*

- I- Na Rua Antônio Mattiello sentido Rua Pinheiro Machado à Avenida 23 de Maio, lado direito, considerado Lado “A”; no mesmo sentido, no lado esquerdo, considerado Lado “B”, somente o perímetro que corresponde ao Terreno do Banco Banrisul S/A;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 12/01/18  
Através do Meu Brasil  
Secretaria Municipal da Administração

**II-** No Lado "A" (lado direito, sentido Pinheiro Machado à Av. 23 de Maio, na esquina próxima à Rua Pinheiro Machado, no espaço considerado do terreno da Loja Mattiello será destinado para trailers (alimentação); e, o restante do espaço para a Agricultura Familiar;

**III-** Para o Lado "B" (Lado esquerdo, sentido Pinheiro Machado à Av. 23 de Maio) a partir da esquina próxima à Rua Pinheiro Machado até o final do terreno do Banco Banrisul S/A;

**IV-** Liberação de parte da Avenida 23 de Maio, lado direito dos limites do terreno do Município. (do terreno da Casa das feiras até o Hospital), considerando sentido entre a Rua Antônio Mattiello à Rua Gonçalves Dias; e,

**V-** A Rua Padre Scalabrini no perímetro compreendido entre a Rua Duque de Caxias até 30 metros antes do acesso ao Santuário de Senhor Bom Jesus.

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.841, de 09 de maio de 2017 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** O horário de estacionamento dos trailers será:

- a) segunda à sexta-feira das 18 às 22 horas;
- b) Sábado e Domingo período integral

Paragrafo Único. Os demais ambulantes cumprirão horário comercial.

**Art. 5º.** Antes do prazo de entrada em vigor do projeto de Lei o Poder Público Municipal procederá na colocação de placas, identificando os pontos em que ocorrerá o comércio ambulante bem como placas de estacionamento rotativo nesses locais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2018.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 12/01/18  
Através do Atural  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 116/2017

Nova Bassano, 23 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Enviamos para análise dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei em pauta que *“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.841, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no Município de Nova Bassano, e dá outras providências”*.

A alteração da Lei supracitada objetiva **organizar** os pontos de venda para o comércio ambulante em nosso Município, atividade econômica presente em nossa cidade.

É inegável que o estabelecimento de locais de venda são necessários na medida em que a demanda de serviços dessa natureza aumenta, tendo em vista os pedidos por autorizações e pontos de instalações que veem no comércio ambulante uma oportunidade de trabalho e crescimento econômico.

Desta forma se justifica a projeto de lei apenso, o qual aguardamos seja aprovado por essa Casa de Leis.

Salientamos que os demais regramentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.841/2016 permanecem inalterados.

Pela exposição de motivos acima, solicitamos compreensão aos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116 de 23 de OUTUBRO de 2017.**

O vereador MARCIO DE CONTO (PCdoB) autor da emenda e demais vereadores ALAIS LOVERA (PMDB), ANTONIO TAPPARO (PMDB), GILCEU RODRIGUES (PMDB), e OSCAR FRANCISCO TODESCHINI (PT), no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Artigo 145, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA, alterando o artigo 3.º do projeto de lei 116/2017 do Poder Legislativo, da seguinte forma:

Inclui os artigos 4.º e 5.º ao Projeto em pauta, com o seguinte teor:

Art. 4.º O horário de estacionamento dos trailers será:

- a) Segunda à sexta-feira das 18 às 22 horas
- b) Sábado e Domingo período integral

Os demais ambulantes cumprirão horário comercial.

Art. 5.º Antes do prazo da entrada em vigor do projeto de Lei o Poder Público Municipal procederá na colocação de placas, identificando os pontos em que ocorrerá o comércio ambulante bem como as placas de estacionamento rotativo nesses locais.

Ficam inalterados os demais artigos do projeto.

Câmara de Vereadores de Nova Bassano-RS, 26 de dezembro de 2017.

*Marcio De Conto*  
MARCIO DE CONTO (PCdoB)  
Autor da emenda

*Gilceu Rodrigues*  
GILCEU RODRIGUES (PMDB)

*Alaís Lovera*  
ALAIS LOVERA (PMDB)

*Antônio Tapparo*  
ANTONIO TAPPARO (PMDB)

*Oscar Francisco Todeschini*  
OSCAR FRANCISCO TODESCHINI (PT)

CÂMARA DE NOVA BASSANO  
Aprovado:  Rejeitado por: .....  
Com: ..... Votos Vencidos: ..... Abstencões: .....  
Sessão:  Ordinária  Extraordinária  Abstidinária  
Data: 29/12/2017  
Presidente: *Alaís Lovera* *Alaís Lovera*  
Secretário: *Alaís Lovera*